



**CONTRATO Nº 06/2022**  
**PROCESSO SEI Nº 10983.100487/2021-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM  
SANTA CATARINA E A EMPRESA MULTSERVICE PRESTADORA DE  
SERVIÇOS EIRELI.**

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina, com sede na Rua Nunes Machado, 192, Bloco A, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0023-57, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração, Senhor Ronaldo Pinto da Silva, nomeado pela Portaria nº 371, de 7 de janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 8 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 101321, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.114.547/0001-74, sediada na Rua Tupi, nº 118, andar 4, edifício Unidade Autônoma - sala 10B, CEP 01.233-000, bairro Santa Cecília em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lidiane Cristina Rodrigues dos Santos Roque, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10983.100487/2021-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio administrativos de Recepcionistas, Contínuos, Copeira e Telefonistas a serem executados para a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina - GRA/SC; Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC; Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina - SRTB/SC; Procuradoria da Fazenda Nacional e suas Seccionais no Estado de Santa Catarina - PFN/SC e Controladoria Geral da União em Santa Catarina - CGU/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de Referência, anexo a este Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO CATSERV	ÓRGÃO	CARGA HORÁRIA	Unidade	Quantidade	LOCAL DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	SUBTOTAL MENSAL R\$
1	1	CBO 4221-05  CATSERV 8729	GRA/SC	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	2	Rua Nunes Machado, 192 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-460	3.009,75	6.019,50
			CGU/SC	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	2	Rua Conselheiro Mafra, 784 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-140	3.009,75	6.019,50
			SPU/SC	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	7	Praça XV de Novembro, 336 - Centro - Florianópolis - SC, 88010-400	3.009,75	21.068,25
			SRTB/SC	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	4	Rua Vitor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis - SC	3.009,75	12.039,00
			GRTB/CRICIÚMA	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	1	Avenida Rui Barbosa, 455, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-120	3.267,33	3.267,33
			GRTB CHAPECÓ	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	1	Rua Minas Gerais, 707-E ; Presidente Médici ; Chapecó/SC	3.192,96	3.192,96
			GRTB/ITAJAÍ	44 h de 2ª a 6ª feira	Posto	1	Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1060 Centro Itajaí/SC 88301-302	3.190,53	3.190,53

	GRTB/JOINVILLE	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Rua Princesa Isabel, 95 Centro Joinville/SC 89201-270	3.011,90	3.011,90	
	GRTB/LAGES	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Endereço: Rua Belízario Ramos, nº 3.800, Bloco 2 do Edifício Lages Business Center Centro Lages/SC 88502-100	3.024,63	3.024,63	
	PFN/SC	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	3	Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530	3.006,79	9.020,37	
	PSFN JOINVILLE	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	3	R. Pres. Prudente de Moraes, 80 - Santo Antônio, Joinville - SC, 89218-000	3.015,03	9.045,09	
	PSFN CRICIUMA	44h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	2	Av. Centenário, 3773 - Ed. Executivo Iceberg, 3º andar Criciúma-SC	3.252,86	6.505,72	
	PSFN BLUMENAU	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	3	R. XV de Novembro, 1305 - 6º andar - Centro, Blumenau - SC, 89010-002	3.016,57	9.049,71	
	PSFN JOAÇABA	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	3	R. Frei Edgar, 138 - Joaçaba, SC, 89600-000	3.004,60	9.013,80	
	PSFNS CHAPECO	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	4	R. Sete de Setembro, 250D - Pres. Médici, Chapecó - SC, 89801-145	3.195,19	12.780,76	
2	CONTÍNUOS CBO 4122-05  CATSERV 5380	CGU/SC	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Rua Conselheiro Mafra, 784 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-140	2.981,70	2.981,70
		SRTB	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Rua Vitor Meirelles,198, Centro de Florianópolis	2.981,70	2.981,70
		PFN/SC	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-530	2.981,70	2.981,70
3	COPEIRA CBO 5134-25  CATSERV 14397	SRTB/SC	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Rua Vitor Meirelles,198,centro de Florianópolis	2.887,31	2.887,31
		SPU/SC	44 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	1	Praça XV de Novembro, nº 336 - Centro - Florianópolis- SC, 88010-400	2.887,31	2.887,31
4	TELEFONISTAS CBO 4222-05  CATSERV 13447	SRTB/SC	30 h de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira	Posto	2	Rua Vitor Meirelles,198,centro de Florianópolis	2.941,24	5.882,48
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)							136.851,25	
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							1.642.215,00	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2022 e encerramento em 31/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 136.851,25 (cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.642.215,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil duzentos e quinze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170008

Fonte: 0132251040

Programa de Trabalho: 171524

Elemento de Despesa: 339039

PI: PGTERCE2000

Gestão/Unidade: 170166

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171701

Elemento de Despesa: 339039

PI: S6428UNIDES

Gestão/Unidade: 370031

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 173740

Elemento de Despesa: 339039

PI: 203000

Gestão/Unidade: 170173

Fonte: 0133000000

Programa de Trabalho: 171857

Elemento de Despesa: 339039

PI: S6419SPU

Gestão/Unidade: 380951

Fonte: 0180570001

Programa de Trabalho: 204647

Elemento de Despesa: 339039

PI: S6419SRA

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 03 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Ronaldo Pinto da Silva

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Lidiane Cristina Rodrigues dos Santos Roque

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

Guilherme Bianchini Volpato

TESTEMUNHA

Thaís Ittner

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS ROQUE**, Usuário Externo, em 03/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Pinto da Silva, Gerente Regional de Administração**, em 03/05/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bianchini Volpato, Assistente Técnico-Administrativo**, em 03/05/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Ittner, Engenheira(a)**, em 03/05/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24450722** e o código CRC **56B43BB8**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Julho/2020